



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021 - Nº 6288

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2651 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 02100.068286/2020**, com fundamento no **DESPACHO Nº. 941/AT/2021**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, da servidora pública municipal, **ALINE ALVES MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 944532-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **06 de Novembro de 2020**.

JHC

Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8BD855C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2652 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.045430/2021**, com fundamento no **DESPACHO Nº. 971/AT/2021**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, **BRUNO KENNEDY LINS MEDEIROS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a matrícula de nº. 933351-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **18 de Junho de 2021**.

JHC

Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:848EAC80

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2653 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.042853/2021**, com fundamento no DESPACHO Nº. 966/AT/2021, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, **BRUNO ROBERTO DAMASCENO COSTA**, ocupante do cargo de Atendente de Consultoria Dentário, sob a matrícula de nº. 931551-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **10 de Junho de 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D25C2049

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2654 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.020879/2021**, com fundamento no DESPACHO Nº. 944/AT/2021, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, **RICARDO ANDERSON CASTRO APRATTO TENÓRIO**, ocupante do cargo de Odontólogo, sob a matrícula de nº. 931656-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **26 de Março de 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8FB1063

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2655 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.047505/2021**, com fundamento no DESPACHO Nº. 968/AT/2021, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, **MARIA DO AMPARO TEIXEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 945334-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de

março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **29 de Junho de 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:295C8BF9

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2656 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.041519/2021**, com fundamento no DESPACHO Nº. 972/AT/2021, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, da servidora pública municipal, **KELMA GUERRA NERI GALVÃO BARROS**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 943787-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **07 de Junho de 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B191251C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2657 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.032340/2021**, com fundamento no DESPACHO Nº. 942/AT/2021, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, da servidora pública municipal, **GISELLY DA SILVA TAVARES FELICIANO**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de nº. 943319-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **06 de Maio 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CCF4968

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2658 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.037377/2021**, com fundamento no **DESPACHO Nº. 974/AT/2021**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal, **EMMANUEL DE MENDONÇA PINTO**, ocupante do cargo de Médico, sob a matrícula de nº. 924807-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **24 de Maio de 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ED69AE56

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2661 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.007542/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública municipal, **ELIETE DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Professora, sob a matrícula de nº. 936861-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, aumento da carga horária de 25(vinte e cinco) para 40(quarenta) horas semanais, a partir de 18 de Dezembro de 2020 até enquanto perdurar o mandato, tendo em vista que a servidora ter sido nomeada para exercer a função de Vice-Direção, da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSORA MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA**, conforme Portaria nº. 099 de 18 de Dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia 28 de Dezembro de 2020, fundamentado no § 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 5.313, de 01 de Setembro de 2003 e nos artigos 1º e 229 da Lei nº. 5.547, de 25 de Maio de 2006.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33AE9946

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2659 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº 02100.069635/2021**,

RESOLVE:

INTERROMPER a **LICENÇA** sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria de nº. 1592, de 14 de setembro de 2018, da servidora pública municipal, **THAIS BARRETO FERNANDES**, ocupante do cargo de Serviços Administrativo, sob a matrícula de nº. 932535-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, com fulcro no art. 118, § 1º, da Lei nº 4.973/2000 a contar de **03 de Setembro de 2021**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA66D091

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2660 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.048951/2021**, com fundamento no **DESPACHO DA ASSESSORIA TECNICA/SEMGE Nº. 891/AT/2021**.

RESOLVE:

Nos ditames do art. 46, inc. VI, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, acrescido por força da Lei Municipal nº. 5.277, de 14 de março de 2003, **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo de Auxiliar de Sala, ocupado pela servidora pública municipal, **ERICA DA SILVA BARROS BERNARDES**, sob a matrícula de nº. 935390-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, em virtude da Nomeação para o cargo de Professora de Educação Infantil, a contar de **02 de Julho de 2021 a 01 de Julho de 2024**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:634CA48C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2662 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CARLEANDRO CLAUDINO FIDÉLIS**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Contratos e Serviços**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **054.006.034-83**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65559A3A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2663 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE
2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ISACLEA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Contratos e Serviços**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **075.242.214-60**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
 Código Identificador:81719377

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 064 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE
2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“INSTITUI O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude de promover o reequilíbrio econômico-financeiro através de subsídio direto, projeto de benefício para a população estudantil com complemento desta tarifa, acompanhamento qualitativo da prestação do serviço e outras práticas.

Outrossim, é mister destacar que embora tenha existido a diminuição na oferta de serviço, também houve a queda na demanda, sendo cerca de 54% (cinquenta e quatro por cento) de 2016 à 2020, impactando diretamente na receita e no compromisso da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em manter os contratos equilibrados. Ademais, vale ressaltar o cenário atual em que o setor se encontra com aumentos sucessivos de combustíveis, por exemplo.

Diante do cenário colocado, e embasado no art. 6º da Constituição Federal, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e, sobretudo na construção de um Sistema de Transporte eficiente e de qualidade para os usuários desta capital, temos a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado o relevante valor social do benefício.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
 Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
 Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS O CUMPRIMENTO DE PLANO DE METAS DE QUALIDADE E AS SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO, FIXA AS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE MACEIÓ**, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o passe-livre estudantil gratuito para os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior de instituições públicas e privadas situadas no Município de Maceió.

Art. 2º. O quantitativo de passes estudantis gratuitos será estabelecido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 3º. Ato do Poder Executivo estabelecerá o Plano de Metas de Qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano, impositivo a todas as concessionárias.

Art. 4º. Ficam instituídas, como medidas de redução dos custos de operação do serviço:

I – a desoneração fiscal, através da redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a alíquota 0%;

II – a conversão da cobrança da outorga decorrente da licitação da prestação do serviço, condicionada ao cumprimento obrigatório de plano de metas de qualidade pelas concessionárias, permitida a desoneração gradual dos valores devidos;

III – aporte de parcela suplementar de subsídio mensal em montante necessário à amortização parcial dos custos operacionais do serviço.

§ 1º A implementação das medidas referidas nos incisos II e III dar-se-á nos termos de regulamento desta Lei, materializando-se por meio de termos aditivos aos contratos existentes.

§ 2º Os aditivos contratuais referidos no § 1º substituirão quaisquer outros ajustes, termos, atos ou negócios jurídicos formalizados pelo Poder Concedente e os concessionários, para todos os fins de Direito.

Art. 5º. A fruição dos benefícios referidos no art. 4º desta Lei é condicionada ao cumprimento, pelos concessionários, das seguintes obrigações, cumulativamente:

I – atendimento aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, na conformidade do Plano de Metas de Qualidade a que se refere o art. 3º desta Lei;

II – manutenção da regularidade das concessionárias com a Fazenda Municipal;

III – promoção de ações, por parte das concessionárias, para incremento das suas receitas alternativas;

IV – manutenção das regras operacionais do serviço previstas no contrato.

Art. 6º. O aporte do subsídio mensal referido no inciso III do art. 4º desta Lei dar-se-á sob as seguintes dotações orçamentárias:

I – UG/Gestão: 240002/24002;

II – Programa: 403209 (Fiscalização nos Transportes Urbanos);
III – Elemento de despesa: 336045 (Subvenções Econômicas).

Art. 7º. A implementação das medidas previstas nesta Lei não enseja direito adquirido das concessionárias à permanência dos benefícios concedidos e:

I – fica limitada à obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão da prestação do serviço, a fim de tornar a tarifa técnica consentânea com a qualidade dos serviços prestados à população;

II – não poderá ensejar majoração tarifária aos usuários para além dos índices contratuais previstos;

III – poderá ser revista periodicamente, por ato do Poder Executivo, que adaptará ou fixará novas condicionantes ou regras para a sua execução.

Art. 8º. As medidas estabelecidas na presente Lei e seus consectários jurídicos atenderão, necessariamente:

I – às disposições da Lei n. 6.033, de 16 de junho de 2011;

II – ao previsto nos contratos de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de Maceió decorrentes do Edital de Concorrência Nacional CEL-SMG n. 01/2015;

III – ao que aduz o Termo de Ajustamento de Conduta formalizado em 18 de dezembro de 2020 pelo Município de Maceió com o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas e as concessionárias de transporte coletivo, bem assim ao Primeiro Termo Aditivo firmado em 22 de abril de 2021.

Art. 9º. O não atendimento das medidas previstas nesta Lei, assim como das metas determinadas no Plano de Metas de Qualidade referido no art. 3º, ensejará a aplicação, pelo Poder Concedente às concessionárias operadoras do serviço público de transporte coletivo urbano, das sanções previstas na legislação e nos respectivos contratos de concessão.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei.

Art. 11. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos administrativos, inclusive de natureza financeira, operados por força do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e seu Termo Aditivo, assinados pelo Município de Maceió com o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas e as empresas concessionárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F773E68B

GABINETE DO PREFEITO - GP

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 22 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo 100.75651.2021

Data de abertura 22/09/2021

Interessado PODER JUDICIARIO TRIBUNAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assunto

OF. Nº 2010/2021 DESLIGAMENTO SERVIDORA RITA DE CÁSSIA

SANTOS DUARTE. SOLICITAÇÃO SERV. LICIANE SANTOS DE

SANTANA DA HORA

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 100.75775.2021

Data de abertura 22/09/2021

Interessado ERINALDO PAULO DOS SANTOS

Assunto OFICIO Nº 01 SOLICITAÇÃO DE 3 GARI FIXO PARA LIMPEZA DO

BAIRRO DE IPIOCA

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SUDES / PROTOCOLO SETORIAL SUDES

Processo 3000.75234.2021

Data de abertura 21/09/2021

Interessado CONSELHO TUTELAR

Assunto VENHO RESPEITOSAMENTE POR MEIO DESTA APRESENTAR-LHE MEU PEDIDO DE EXONERAÇÃO - JORGE LUIZ DA SILVA VERÇOSA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I

Local de destino SEMAS / CONSELHOS TUTELARES

Destino: CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo 100.74099.2021

Data de abertura 17/09/2021

Interessado SUPERINTENDÊNCIA M.DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PUBLICA DE MACEIÓ

Assunto OFICIO Nº 140/2021 SOLICITAÇÃO

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SIMA / PROTOCOLO SETORIAL- SIMA

Processo 3500.69886.2021

Data de abertura 03/09/2021

Interessado ABRASEL-ASSOC.BRASILEIRA DE BARES E REST.

Assunto SOLICITANDO GRATUIDADE NOS USO DA CALCADAS E

ESPACOS ABERTO

Local de origem GP / CHEFIA DE GABINETE

Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 5800.74832.2021

Data de abertura 20/09/2021

Interessado ASSESSORIA ESPECIAL

Assunto ENCAMINHA MINUTAS DE TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OS.

Local de origem GP / CHEFIA DE GABINETE

Local de destino ARSER / PROTOCOLO SETORIAL

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E40B86FE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS CONCLUÍDOS NA
 COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E
 FUNÇÕES PÚBLICAS - CAC.**

A Presidente da **COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CAC**, no uso de suas atribuições, conforme disposições da Lei Delegada nº. 02/2014 c/c Decreto nº. 6.240/2002 publica a relação dos processos a serem **ARQUIVADOS** na pasta funcional dos servidores, tendo em vista a regularização da situação funcional ou improcedência do processo de verificação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

PROCESSOS NºS:

1100.042030.2018 (apenso 5800.032165.2018);
 5800.003230.2018 (apenso 7000.066878.2021);
 5800.003281.2018 (apensos 41010.18327.2018, 5800.105500.2018);
 5800.003290.2018 (apensos 2000.022873.2018, 5800.105484.2018);
 5800.020289.2018 (apensos 2000.022874.2018, 5800.105480.2018);
 5800.031078.2017 (apensos 5800.104821.2017, 41010.7183.2019);
 5800.031445.2018 (apenso 5800.105491.2018);
 5800.083876.2017 (apensos 2000.016211.2018, 41010.17807.2018,
 5800.074965.2018, 5800.032384.2018);

5800.091792.2017 (apensos 2000.0162122018, 2000.022165.2018, 5800.074974.2018);
5800.104831.2017 (apenso 2000.016220.2018);
5800.104844.2017;
5800.105274.2017;
5800.111074.2017;
5800.111123.2017.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE

Presidente da CAC

Matrícula nº. 943108-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0ADEBCB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-74104/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ/SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa e Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-74104/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprasemas2013@gmail.com**

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90EB55EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-040205/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ/SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-040205/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO TIPO DESCARTAVEL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprasemas2013@gmail.com**

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:640A92B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
AVISO (CONCORRÊNCIA CEL-ARSER Nº. 001/2021).**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, por intermédio da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** instituída através da Portaria nº. 009/2021/SECOM para atuar no Chamamento Público do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, os nomes dos profissionais que participarão do processo de escolha de membros que formarão a Subcomissão Técnica de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas a serem apresentadas no processo acima citado.

Profissionais do corpo funcional da Prefeitura Municipal de Maceió:

- 1) CARLOS EDUARDO EPIFANIO DA SILVA
- 2) ERIK FELIPE PEREIRA MAIA
- 3) GABRIELA BARROS DAMACENA
- 4) GRAZIELA FRANÇA DA SILVA
- 5) ITAWILTANA CAMELO DE MACENA ALBURQUEQUE
- 6) JOÃO VICTOR ALVES DE GUSMÃO BARROSO
- 7) MARCUS ANTÔNIO TOLEDO DE LIMA APRIGIO
- 8) MARY SANDRA LANDIM PINHEIRO
- 9) MYRELA JATOBÁ CAVALCANTI MELLO
- 10) NIGEL ANDERSEN ARAÚJO DE SANTANA
- 11) NIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
- 12) STHEFANE KAROLINE FERREIRA DA SILVA
- 13) THIAGO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

Profissionais que não mantêm vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Maceió:

- 1) EDINAURA MORAES DE LIMA WANDERLEY
- 2) IZABELLE TARGINO DE OLIVEIRA
- 3) LUCAS CUNHA MENEZES
- 4) LUCINDA CRUZ DO NASCIMENTO
- 5) VIVIANE ALINE DOS SANTOS

O sorteio previsto no Edital de Chamamento de nº. 001/2021 ocorrerá no dia 04 de outubro de 2021, às 10h, na Sala Criativa da Secretária Municipal de Comunicação, situada na Rua Sá e Alburqueque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

BETTINA RODRIGUES

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU

SARAH DE PAULA MENDES

SOLANGE BERNARDO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A323D1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 036/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE
2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento no art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipal: **SANDRO LISBOA PEREIRA**, Assessor Técnico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 208.395.374-68, matrícula nº. 0954709-6 e **MARIA WANESSA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE MELO**, Assessora Técnica, matrícula nº. 954580-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 081.669.114-26, para sem prejuízo de suas funções regulares, atualizar as informações do Sistema de Ouvidoria e Lei de Acesso a Informação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F1DF574

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0145 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, respaldado no CONVÊNIO Nº. 005/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, com interveniência desta SEMED, e o MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -DOEM do dia 12/07/2021, e tendo em vista o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.054257/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os(as) servidores(as) do MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL constante no quadro abaixo a prestar seus serviços ao MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESSIAS			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MAT.	CH
01	SILVALDO WASHINGTON FERREIRA DE CASTRO	931.353-2	25H
02	ELIZABETE MAIA DOS SANTOS	936.130-1	25H
03	ANNE JÉSSICA MATIAS LINS	953.331-1	25H
04	SÔNIA MARIA VALÉRIO DE ALBUQUERQUE	923.765-8	20H
05	ANA PAULA NARCISO	923.897-4	20H
TOTAL			115H

Art. 2º – Recebemos os servidores do MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL constante no quadro abaixo para prestar seus serviços ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESSIAS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MAT.	CH
01	RITA DE CÁSSIA DE MELO	466	25H
02	MICHELLE CATHERINE GOMES BARROS	448	25H
03	SANDRA FIRMINO GONÇALVES	467	25H
04	SANDRA MARIA AMORIM DE BARROS	178	20H
05	ANA PAULA OLIVEIRA SILVA DE SOUZA	450	25H
TOTAL			120H

Art. 3º – Cumpre a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, conforme estabelecido no Convênio nº. 005/2021.

Art. 4º – Esta cessão mútua entre os partícipes terá seu término na finalização do mandato do Chefe do Executivo em 2024.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação/SEMED

*Reproduzida por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D44E9FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC RESOLUÇÃO CGAF/PMM Nº. 013, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E FISCAL (CGAF), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.065 de 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a determinação expressa no artigo 91 da Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO as diretrizes contidas, expedida por este Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Município de Maceió (CGAF), que condicionou a realização de trabalhos extraordinários a sua prévia análise e autorização.

Art. 1º Fica autorizada a realização de trabalhos em horário extraordinário a serem executados no período de julho a dezembro de 2021, no âmbito da:

ÓRGÃO	PROCESSO	DESPACHO
Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária-SEMTABES	9000-62608-2021	969/AT/2021/SEMGE

Art. 2º Esta autorização está condicionada à relação quantitativa e nominal a ser previamente apresentada, a qual deve observar o montante autorizado.

Art. 3º Durante os meses de execução autorizados, nenhuma alteração ou modificação poderá ser implementada sem anuência prévia deste Conselho, permitindo-se, apenas, substituição de nomes por razões técnicas ou administrativas que não gerem aumento do valor autorizado, devidamente justificadas nos respectivos processos de pagamento.

JOAO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia (SEMEC)
Presidente do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal (CGAF)

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão (SEMGE)

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

Secretário Municipal de Governo (SMG)

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

Secretário de Governança (GGOV)

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal do Controle Interno (SMCI)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B66DC146

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE PORTARIA Nº. 0282 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, MARIA

LÚCIA DA SILVA SOUZA, matrícula nº. 10153-2, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.074122/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF69D613

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0152 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1º, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR como **Gestor do Contrato nº. 0657/2015**, o servidor público municipal, o Sr. **ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA**, matrícula nº. 956062-9, e como **Fiscal**, o servidor público municipal, o Sr. **MOACYR MAGALHÃES CAVALCANTI NETO**, matrícula nº. 954368-6, cujo objeto contratual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da implantação da Praça da Juventude, no bairro do Benedito Bentes, no Município de Maceió/AL.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA
(Interino)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80ED27CB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.054893/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054893/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9623AC7F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.054898/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054898/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF61227F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.054908/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054908/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:65E241A8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.054914/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054914/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO
Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:18E676A4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.054917/2021.

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054917/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos

da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B164FACC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06900.054929/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054929/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B67E55DF

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06900.054948/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054948/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:353C81C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06900.054886/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054886/2021** que decidiu pela manutenção da multa aplicada de 20(vinte) unidades do serviço de coleta domiciliar, que terá o valor correspondente descontado da próxima fatura, nos termos da CLÁUSULA XIV, PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, alínea “b” do Contrato nº. 0114/2020.

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32F8D271

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.033213/2021.**

Intima-se a contratada **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.033213/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §1º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, item 25.4, subitem 17: Alteração do plano de trabalho, sem previa autorização da contratante, falta de comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou de alteração dos mesmos.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EED26D66

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.033235/2021.**

Intima-se a contratada **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.033235/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §1º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, item 25.4, subitem 17: Alteração do plano de trabalho, sem previa autorização da contratante, falta de comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou de alteração dos mesmos.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0984B8F7

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.035359/2021.**

Intima-se a contratada **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.035359/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §1º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, item 25.4, subitem 17: Alteração do plano de trabalho, sem previa autorização da contratante, falta de

comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou de alteração dos mesmos.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA1BF9E9

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.035369/2021.**

Intima-se a contratada **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.035369/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §1º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, item 25.4, subitem 17: Alteração do plano de trabalho, sem previa autorização da contratante, falta de comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou de alteração dos mesmos.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69CC07BA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.035379/2021.**

Intima-se a contratada **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.035379/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §1º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, item 25.4, subitem 17: Alteração do plano de trabalho, sem previa autorização da contratante, falta de comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou de alteração dos mesmos.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C0D31448

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.047410/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.047410/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §1º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, item 25.4, subitem 17: Alteração do plano de trabalho, sem previa autorização da contratante, falta de comunicação à comunidade dos serviços e horários em que serão realizados ou de alteração dos mesmos.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4A5AB149

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.051545/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.051545/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §3º, alínea “a”, para aplicar a penalidade de advertência.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1AD0B624

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 06900.054585/2021.**

Intima-se a contratada **VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, da decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 06900.054585/2021** que entendeu pelo descumprimento às cláusulas contratuais IV, §3º, alínea “e”; Cláusula IV, §2º, alínea “b”; Projeto Básico, subitem 14.11.13, para aplicar a penalidade de advertência.

Outrossim, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência a autoridade superior, nos termos do §15º da cláusula XIV do contrato.

Maceió/AL, 01 de Setembro de 2021.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente Municipal de Desenvolvimento
Sustentável/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69C16657

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 064 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 22 DE
SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 6.519/2015 e do Decreto Municipal nº. 8.684/2019;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº. 75.760, de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, que classificou o Município de Maceió na Fase Amarela;

RESOLVE:

Art. 1º Os ambulantes da faixa de areia das praias do Município de Maceió, do módulo de mesas, cadeiras e guarda-sóis, poderão utilizar até 20(vinte) kits praia.

§ 1º Entende-se por kit praia o conjunto de equipamentos formado por 04(quatro) cadeiras de praia, 01(uma) mesinha baixa de apoio, 01(um) guarda-sol e 01(uma) lixeira pequena.

§ 2º A utilização dos kits praia deve ser proporcional ao espaço de atividade do ambulante, devendo o número de kits utilizados serem adequados à metragem cadastrada na SEMSCS.

§ 3º Deve ser resguardado o distanciamento entre os kits praia estabelecido nos protocolos sanitários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3954F777

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0130/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** das defesas administrativas analisadas pela Comissão de Análise Técnica e Processual/SEMSCS:

PROCESSOS NºS:	NOME	CPF/CNPJ Nº.
3500.069220/2018 APENSO: 3500.071427/2018	LUIZ CARLOS RODRIGUES LUCIANO	285.339.414-04
3500.043936/2018 APENSO: 3500.046598/2018	MANOEL BEZERRA LIMA	045.232.964-72
3500.100788/2018 APENSO: 3500.090384/2018	ANILTON RODRIGUES DA SILVA	917.783.284-15
3500.073942/2019 APENSO: 3500.062900/2019	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAMOA	13.761.902/0001-92
3500.097127/2019 apenso: 3500.093381/2019, 3500.091485/2019 e 3500.095409/2019	JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS	509.782.414-87

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A4A3D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 079/2021 - CG/SEMSCS, MACEÍO/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEÍO - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007,

modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5º, inciso III, “d” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.075825/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8501CED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0268 MACEÍO/AL, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEÍO/SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Designar o servidor público municipal, Sr. **VANDERLEI VIEIRA**, matrícula nº. 954480-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pela **Diretoria de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria** desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E0D4EFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0269 MACEÍO/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEÍO - SMS**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, com fundamento no que consta no **Processo Administrativo nº. 5800.055938/2021**,

RESOLVE:

AUTORIZAR o retorno das atividades das práticas acadêmicas (estágios obrigatórios, aulas práticas, visitas técnicas e pesquisas) nas unidades e serviços de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/SMS.

O retorno deverá respeitar todos os protocolos sanitários vigentes, o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como a capacidade física de cada ambiente de desenvolvimento das práticas de modo a cumprir as medidas de distanciamento, em conformidade com a Resolução CNE/CP Nº. 02, de 05 de Agosto de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A658C38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação
PROCESSO: 5800.033230/2020
REQUERENTE: CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
DIAS FERNANDES

Fica a empresa **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF Nº. 21.681.325/0001-57, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 80/2021** correspondente a **nota de empenho nº 2303/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 24/2021 (Pregão Eletrônico nº 104/2020)**; tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na CAF, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 15 de Setembro de 2021.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2AED2900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0217 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Designar a servidora pública municipal, Sra. **GRAZIELA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 924575-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.355.844-08, para responder interinamente pela **Gerência de Suprimentos de Medicamentos e Correlatos** desta **Secretaria Municipal de Saúde/SMS**, no período de **13/09/2021 a 27/09/2021**, por motivos de **FÉRIAS** da titular.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C985DBFA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0346/2019.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.369.322/0001-80** e a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.325.797/0001-90**. - **Firmado em 22 de Setembro de 2021.**

DO OBJETO: A alteração ao Contrato nº. 0346/2019, no intuito de prorrogar o prazo de execução e vigência por 06(seis) meses, disposto na Cláusula Décima do instrumento contratual.

DO VALOR: O valor do presente Contrato não terá acréscimo, modificando o valor originário do Contrato para **R\$ 5.597,90 (Cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).**

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo de execução e vigência contratual na Cláusula Décima do Contrato nº. 0346/2019, contados a partir da data do seu vencimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do objeto deste aditivo deverá ser realizada conforme orçamento vigente, de acordo com a tabela abaixo e o saldo restante conforme PLDO – 2022. Programa de Trabalho: 14.002.08.243.0024.001.4024.09 – Serviços de Acolhimento Institucional Masculino para Crianças de 0 a 6 anos; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo e Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Recursos próprios.

DO AMPARO: **Processo Administrativo nº. 03000.039000/2021;** Contrato nº. 0346/2019; Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2019-CPL/ARSER, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 7.892/2013; **Processo Administrativo nº. 3000.036812/2017.**

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo **CONTRATANTE:** Sr. **CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **063.332.334-98** e pelo **CONTRATADO:** Sr. **FERNANDO CALDART**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **001.338.000-16.**

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93DF5E50

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0265/2019. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06800.048655/2021.

DAS PARTES: A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.734.571/0001-50**, e as empresas: **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE ALAGOAS – IEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.157.863/0001-56**; e o **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **61.600.839/0001-55**. - **Firmado em 10 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de nº. 0265/2019, por mais 12(doze) meses, contados a partir do término do primeiro termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada por 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento deste aditivo estão previstos para PPA e são oriundos das despesas orçamentárias da SIMA e correrão a contas dos recursos alocados no orçamento fluente e subsequente exercício, nas seguintes rubricas Programa de trabalho – 205809 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão Fonte: 0.1.50.001002 Elemento de Despesa: 33.90.39.25 – Taxa de Administração.

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do **Processo Administrativo nº. 06800.048655/2021**, o Contrato nº. 0265/2019; e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **094.989.924-01** e pelos **CONTRATADOS:** respectivamente: Sr. **HELVIO BRAGA VILAS BOAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **133.899.984-20**; e o Sr. **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **597.747.975-15**.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCEE7286

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0113/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.027868/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Aquisição de implante subdérmico etonogestrel(68MG). **PERÍODO:** de 07:00h do dia 24/09/2021 às 23:59h do dia 30/09/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5148.

Maceió/AL, 23 de Setembro de 2021.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:934857CE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0104/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.045880/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológico. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 23/09/2021 às 23:59h do dia 29/09/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e

lisura do procedimento em questão. Informações: Fone (082) 3312-5110.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA
Pregoeiro/ARSER

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33B6F8A3

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 159/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.026523/2021.

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA
ASSUNTO: MEMO Nº. 289/2021 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTES

Fica a empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 159/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 026/2019, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 03000.026523/2021, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 159/2020, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº. 003/2021 de 19.02.2021, decorrente da Nota de Empenho 2021NE000292, de 10.02.2021, no montante de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor apresentou justificativa quanto a não entrega dos itens via correio eletrônico, alegando que solicitou cancelamento do item 29 da ARP nº. 159/2020 em 07.04.2021. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação as justificativas reais e as razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, **JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER
Matrícula nº. 0952723-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40029436

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 034/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2700.010990/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.2700.010990/2021**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em armazenamento de documentos diversos.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br (82) 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 23 de Setembro de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR
Assessor - Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:882EFD6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, c/c a Portaria nº. 0216/2021, de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **CARLOS BEZERRA DE SOUZA**, matrícula nº. 23972-0, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.072719/2020**, assinar o termo de opção de aposentadoria e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse, bem como assinar a declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3DC8B292

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e

Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **HELENITA DE ARAÚJO AMARAL GURGEL**, inscrita no CPF/MF de nº. 516.905.194-87, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.062327/2021**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão de Tempo de Contribuição original do INSS com o período celetista laborado no Município de Maceió.**

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E75B45F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009, e Portaria nº. 0216/2021 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 23 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **MARIA ISABEL PERNAMBUCO BARBOSA**, inscrita no CPF/MF de nº. 140.427.464-20, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br** para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.060925/2019**, munida do documento descrito abaixo, como segue:

***Certidão de Tempo de Contribuição retificada do Alagoas Previdência destinada ao RPPS do Município de Maceió.**

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EEFB644B

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2021, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO FOLGUEDOS POR TODOS OS CANTOS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede à Rua Melo Morais, nº. 59 – Bairro: Centro – Maceió/AL, conforme Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, dotada de personalidade

jurídica de direito público interno, gestão administrativa e financeira descentralizada, e das atribuições de sua Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de seleção de até 06(seis) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com representações de Trios Pés de Serra, Folgedos Populares, Quadrilhas, Coco de Roda, Bumba Meu Boi e Cordel, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Folgedos por todos os Cantos.”

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:

PROponentes	CNPJ/MF Nº.
FUNDAÇÃO CASA DO ESPECIAL - FUNCAE	12.843.033/0001-82
LIGA DOS GRUPOS DE BUMBA MEU BOI DE MACEIÓ	06.077.581/0001-46
LIGA DOS GRUPOS DE COCO DE RODA DE ALAGOAS - LICOAL	09.202.290/0001-20
LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL	06.205.990/0001-80
ASSOCIAÇÃO DOS VIOLEIROS E TROVADORES DE ALAGOAS - AVTA	12.481.974/0001-13
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ	12.450.268/0001-04

OBS1: Todos os habilitados neste processo preliminar tiveram suas documentações fiscais e jurídicas analisadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital N°. 003/2021 para Seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização do Projeto Folgedos por todos os Cantos.

OBS2: Salienda-se que as propostas técnicas e de mérito dos Proponentes habilitados acima serão analisadas em nova reunião da Comissão de Seleção de acordo com os critérios estabelecidos no Edital N°. 003/2021 para Seleção de Organizações da Sociedade Civil para realização do Projeto Folgedos por todos os Cantos, com a respectiva nota das propostas técnicas e de mérito.

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES

Matrícula nº. 09559113-2

Presidente da CS/FMAC

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS

Matrícula nº. 938343-3

Membro da CS/FMAC

LUIZ FERNANDO CALHEIROS ALBUQUERQUE

Matrícula nº. 956215-0

Membro da CS/FMAC

De acordo,

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFD2732

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA SMTT Nº. 0515 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 8.365, de 25 de Janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade;

CONSIDERANDO os Decretos nº. 5.972, de 19 de Maio de 2000 e nº. 9.002, de 25 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um serviço de Transporte Turístico de superfície seguro embasado nos critérios normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o cadastro dos Transportadores Turísticos;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a renovação anual dos prestadores de transporte público individual de passageiros na modalidade turismo no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Os Autorizatários da modalidade transporte turístico deverão respeitar os seguintes prazos para a realização de renovação:

I – Período de 04 Outubro à 04 de Novembro - Autorizatários com Alvará de 0001-0341;

II - Período 05 Novembro à 05 de Dezembro - Autorizatários com Alvará de 0342-0682.

Art. 3º O não cumprimento da renovação nos prazos especificados no caput supramencionado acarretará na aplicação das sanções previstas no o Decreto nº. 5.972, de 19 de Maio de 2000 e demais legislações complementares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1424F6A6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0512 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. 07100.016844/2021

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FC774410

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0513 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. 07100.069428/2021

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F0CA371

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 0514 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. 07100.061443/2021

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79EADBC9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0515 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.038033/2021**

Maceió/AL, 22 de Setembro de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA
 Superintendente/SMTT

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90B0A0AC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 035/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021,

RESOLVE:

***APROVAR A ABERTURA DO SISTEMA DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, REFERENTE AO ANO DE 2017, 2018 e 2019, COM O OBJETIVO:**

**Corrigir o saldo referente ao recurso do IGD/PBF, considerando a apreciação do demonstrativo sintético dos recursos do cofinanciamento do governo federal 2017, devido ao lançamento da prestação de contas de 2017, ter dito um equívoco no item: 1.5 (Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual) /Demonstrativo Sintético), ficando o saldo final divergente ao extrato bancário.*

**No dia 18/12/2019, em reunião ordinária onde foi apresentada uma diferença no sistema/conta no recurso do IGD/PBF no saldo reprogramados dos anos anteriores no valor de R\$ 2.847,68 (Dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos);*

**Esta diferença no sistema/conta no recurso do IGD/PBF foi gerada a partir de um lançamento indevido no campo 1.5 (Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual) / Demonstrativo Sintético), tendo em vista que o recurso não tinha sido devolvido dentro do mesmo exercício.*

**Recurso devolvido a conta do IGD/PBF com correção, total devolvido R\$ 3.037,85 (Três mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em 09/12/2020.*

Maceió – AL, 30 de Agosto de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDFDC6D8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.083 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº. 104/2021

Autor: VER. JOÃOZINHO

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ/MF Nº. 32.636.827/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
 Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:629EF6C9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 745 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **JÚLIO CALS DE ALENCAR**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
 Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F22BEFC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 746 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: VEREADORA GABY RONALSA

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Senhor **JÚLIO CALS DE ALENCAR**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
 Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A46A2D08

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 747 MACEIÓ/AL, 22 DE
SETEMBRO DE 2021.**

Autor: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Senhora **AGARINA MENDONÇA VASCONCELOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B589A99

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 748 MACEIÓ/AL, 22 DE
SETEMBRO DE 2021.**

Autor: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Senhor **JÚLIO CALS DE ALENCAR**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D75DB2FF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 05130032/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05130032/2021.

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS E TESTES DE PRODUTOS COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMES, LIMPEZA E SEUS COMPONENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 164/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 164/2021 dispõe sobre a proibição de utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Maceió, a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes.

Parágrafo único - Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, tais como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-lo, perfumá-lo, alterar sua aparência ou os odores corporais, protegê-lo ou mantê-lo em bom estado.

Parágrafo único - São exemplos dos produtos de que trata o caput, entre outros:

I - cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele (mãos, rosto, pés etc.);

II - máscaras de beleza (com exclusão dos produtos de descamação superficial da pele por via química);

III - bases (líquidas, pastas e pós);

IV - pós para maquiagem, aplicação após o banho, higiene corporal etc.;

V - sabonetes, sabonetes líquidos, sabonetes desodorizantes etc.;

VI - perfumes, águas de toilette e água de colônia;

VII - preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, géis etc.);

VIII - depilatórios;

IX - desodorizantes e antitranspirantes;

X - produtos de tratamentos capilares;

XI - tintas capilares e desodorizantes; XII - produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;

XIII - produtos de “mise” (após o abate);

XIV - produtos de lavagem (loções, pós, xampus);

XV - produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos); XVI

- produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas);

XVII - produtos para a barba (sabões, espumas, loções etc.);

XVIII - produtos de maquiagem e limpeza da face e dos olhos; XIX - produtos a serem aplicados nos lábios (batom, gloss, delineador).

Art. 3º - As instituições, os estabelecimentos de pesquisa e os profissionais, que descumprirem as disposições constantes desta lei, serão punidos, progressivamente, com as seguintes multas e demais sanções:

I - para a instituição: a) multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animal; b) multa dobrada na reincidência; c) suspensão temporária do alvará de funcionamento; d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento;

II - para o profissional: a) multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) por animal; b) multa dobrada a cada reincidência. III – As multas serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de Janeiro de cada exercício financeiro, pela variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, ou de outro índice que vier a substituir, conforme critérios e índice utilizado pelo CTM – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Nas embalagens de todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e de limpeza produzidas no município de Maceió deverá constar a seguinte informação aos consumidores: "De acordo com a Lei Municipal nº _____, não foram realizados testes em animais para a elaboração deste produto."

Parágrafo único - A exigência descrita no caput não se aplica aos produtos e substâncias testados e disponíveis para venda, ao tempo da publicação desta Lei.

Art. 5º - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para:

I - o custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a adoção, guarda responsável e a defesa dos direitos dos animais;

II - Unidade de Vigilância de Zoonoses para controle populacional por meio da esterilização cirúrgica dos animais, e outros programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo incentivará, isoladamente ou em regime de cooperação com instituições públicas ou particulares, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que priorizem a substituição de modelos animais por alternativas éticas, como modelos in vitro e outros métodos disponíveis para pesquisa que possam prestar confiabilidade nos resultados.

Art. 8º - A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas decorrentes de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE EXPERIMENTOS. DA MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. DA COMPETÊNCIA TÍPICA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I, que é competente aos municípios "legislar sobre assunto de interesse local".

A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

É sabido que é a competência concorrente da União, Estado e Município legislar sobre matéria do meio ambiente. Por sua vez, no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei apresentado, é proposto que também seja proibida a comercialização dos produtos que sejam derivados da realização de testes em animais.

De acordo com o art. 234, inciso II, alínea h do Regime Interno desta Câmara, alega competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de matéria financeira e orçamentária.

Observa-se que tais dispositivos são taxativos ao atribuir ao Prefeito Municipal competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, o que significa dizer que toda e qualquer lei que verse sobre a referida matéria deve ter o processo legislativo iniciado pelo Poder Executivo Municipal.

Esclarece, por oportuno, que as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Alagoas são normas de reprodução obrigatória pelo Município em razão do princípio da simetria, as quais devem ser observadas pelo legislador municipal quando da elaboração das leis, a fim de manter a harmonia e independência entre eles.

Além disso, é importante mencionar que a ADI 5995 do Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma semelhante ao referido Projeto de Lei, por ser constitucional lei que proíba a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes. Entendendo, dessa forma, que não há, no caso, invasão da competência da União para editar normas gerais sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI, da CF).

No entanto, com relação a comercialização de produtos desenvolvidos a partir de teste em animais, bem como determinação que conste no rótulo informação acerca da não realização de testes em animais, o STF decidiu por ser inconstitucional norma que assim discipline. Isso porque esses dispositivos legais violam a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre produção e consumo, e para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII, da CF).

Portanto, entende-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **opino pela viabilidade da presente proposição em razão de sua constitucionalidade, sendo, entretanto, apresentado o substitutivo, cujo teor segue anexo, com Emenda Supressiva do Parágrafo Único do artigo 1º.**

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 164/2021

Suprime o Parágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº. 164/2021.

Art. 1º -Fica suprimido oParágrafo Único do Art. 1º Projeto de Lei nº 164/2021com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: Fica também proibida a comercialização dos produtos indicados no caput deste artigo, quando derivados da realização de testes em animais.

Sala das Comissões, em 09 de Agosto de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:46F75922

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07190023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 07190023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 254/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 254/2021 de autoria da Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, que **“Institui o PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de**

violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Olívia Tenório através do Projeto de Lei nº 254/2021 Instituir o PROGRAMA “TEMPO DE DESPERTAR”.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em estudo versa sobre a criação de um programa de governo onde teria a participação do município, Ministério Público, Poder Judiciário e a sociedade civil visando o enfrentamento à violência praticada contra a mulher.

Como se pode verificar, no conteúdo da propositura supramencionada, o seu artigo 7º determina que o programa deverá realizar trabalho psicossocial através de profissionais habilitados. Sabemos que o Município de Maceió possui em seus quadros de Pessoal profissionais habilitados e capacitados para promover o acompanhamento e conscientização dos autores de violência contra a mulher, evitando a reincidência desses atos e crimes contra a mulher.

A presente proposição, em nosso entendimento busca diminuir os casos de violência contra a mulher, de modo a melhorar o relacionamento familiar.

Cumpra também afirmar que proposição com teor semelhante já foi transformada em Lei no Município de São Paulo 01/11/2017 (Lei nº 16.732), em Carapicuíba (Lei nº 3.609) de 27 de setembro de 2019, em Sumaré (Lei nº 6.512) de 22 de janeiro de 2021.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada **VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 254/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Leonardo Dias
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:266F9BF6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08020016/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08020016/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a

esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar destaca a trajetória do Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor do Ministério Público de Alagoas, em nosso Estado, tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Na área de execução penal atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, meu **VOTO é pelo prosseguimento normal da proposição**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Leonardo Dias
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C69747A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07210003/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 07210003/2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 62/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO PROPOSTO AO PROJETO DE LEI N.77 /2021, DO VEREADOR O PROJETO DE EMENDA À LEI N. 5.593/2007, DO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o veto proposto ao Projeto de Emenda à Lei n. 5.593/2007, do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que acrescenta dispositivo ao Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências.

Em síntese, em mensagem tombada sob o n. 062/2021, o senhor Prefeito João Henrique Caldas afirmou que o referido Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade, haja vista colidir com o disposto no art. 510 da Lei Municipal nº 5.593/2007

Por tudo isso, por considerar que haveria no projeto “problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público”, recomendou-se o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

“ Com efeito, a referida Lei prescreve que enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação

de cemitério vertical no município de Maceió, regramento flagrantemente contrário à normatização pretendida no Projeto de Lei em tela, visto que o tema em questão deveria ser tratado em Lei específica, não em alteração da Lei Municipal nº 5.593/2007. O citado Projeto de Lei em exame deve ser vetado na sua integralidade, seja porque dispõe de forma insuficiente sobre a matéria já regulamentada em legislação municipal mais exauriente, fixa obrigatoriedade já prevista em lei federal, e, por fim, traz para a área urbana análise que compete quanto do licenciamento ambiental referente aos cemitérios verticais, quando deveria fazê-lo no Código Municipal e Proteção Ambiental (Lei Municipal nº 4.548/1996).

II - ANÁLISE

Em síntese, o projeto de lei em referência tenciona suprir supostas ausências na Lei Municipal n. 5.593/2007, no que se refere à apontada necessidade de regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas, em virtude do que se encontra disciplinado atualmente no art. 510 do mencionado diploma normativo.

A propositura, portanto, tem como finalidade alterar o supramencionado dispositivo, trazendo uma nova redação em que são apresentados, dentre outros, os critérios para o licenciamento ambiental de cemitérios verticais.

Em verdade, da análise pormenorizada da propositura vergastada, vê-se, claramente, uma série de pequenas impropriedades em seu bojo, como, por exemplo, o fato de que existem duas justificativas apresentadas em seu frontispício.

Nesta senda, há de se observar que a propositura em questão contém bem mais do que o enunciado da vontade legislativa, além do que, também não existe cláusula de vigência da lei e menção à expressão, revogadas às disposições em contrário. No *caput* do proposto art. 510, por exemplo, afirmar-se tratar de uma Resolução (e não um projeto de lei específico), denotando-se, pois, que houve equívoco na compatibilização da apontada Resolução n. 335 do CONAMA para os fins do projeto em análise.

Para mais, a referida propositura, ao que tudo indica, não deveria tencionar modificar o art. 510 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, vez que, mais propriamente, o mencionado dispositivo faz menção à criação de uma lei municipal específica e disciplinadora. Isto se dá, vez que, as leis urbanísticas têm duas exigências que se extraem da Constituição: a) participação popular para sua alteração; b) conteúdo técnico que dê suporte às alterações (não sendo o que aconteceu neste caso).

À semelhança das leis que decidem emancipação, incorporação e fusão de Municípios, pode-se dizer que as leis urbanísticas que alteram plano diretor ou Código de Urbanismo têm exigência de observância de procedimentos. A inexistência do cumprimento destes procedimentos implica na potencial inconstitucionalidade destas.

Ademais, considerando-se o preceito estabelecido no artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, que assegura a participação popular, mediante a cooperação das associações representativas, no planejamento municipal para a instituição de diretrizes urbanas, tal participação se transforma em requisito para verificar a constitucionalidade da lei que fixa diretrizes gerais para o urbanismo do município.

Nessa linha, a aprovação de diretrizes urbanas sem o prévio envolvimento da comunidade em sua discussão implica vício formal de inconstitucionalidade, pois viola direito assegurado às entidades comunitárias de participação na sua discussão. E, gize-se, a comunidade aqui referida e protegida pela lei não é somente a diretamente interessada, mas todos aqueles interessados em interagir no processo de gestão. Muitas vezes há interesses contrários que no decorrer dos debates afloram e se aproximam. Este procedimento prévio se presta ao processo possível de concertação, justamente por permitir explicitar os interesses antagônicos e obrigar ao diálogo possível.

O projeto de lei em apreço, que tenciona regular o licenciamento ambiental dos cemitérios verticais, é norma cuja natureza material é urbanística, neste caso, portanto, a participação popular na criação de leis versando sobre política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida, resulta afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho eminentemente administrativo.

III – VOTO

Diante do exposto, opina-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO** do Executivo por vício de constitucionalidade, como também, por colidir com o disposto no art. 510 da Lei Municipal nº 5.593/2007.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Dr. Valmir

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26D5FFAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08240012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08240012/2021.

PROJETO DE LEI Nº 345/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 345/2021 de autoria do ilustre Vereador JOÃOZINHO, que “**DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Vereador afirma que a proposição em tela tem o objetivo de prestar uma homenagem ao senhor André Jerônimo Costa de Barros, nascido em nossa capital, que foi agente da Polícia Federal, trabalhou em Cuiabá, Aracajú e Maceió, participou de missões na Amazônia, como também na região sudeste, afirma ainda que o homenageado foi um dos responsáveis pela prisão dos assassinos de Chico Mendes, foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas e veio a falecer em 2009, vítima de um acidente na Avenida Nelson Marinho de Araújo, onde se encontra o mirante sem denominação.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que a proposição em análise não afronta a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, pois o logradouro ainda não tem denominação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 345/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Fábio Costa
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74FFC90E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08180014/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08180014/2021.

PROJETO DE LEI Nº 336/2021

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 336/2021 de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, cuja ementa é **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DELEGADO JOSÉ EDSON DE MEDEIROS FREITAS JÚNIOR, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador afirma que o Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior teve um trabalho reconhecido por todos os colegas, comandou as delegacias de São Miguel dos Campos e Campo Alegre. Ocupou os cargos de Delegado Geral Adjunto, posteriormente Delegado Geral e de Corregedor de Polícia. Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que a proposição em análise não afronta a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, como também ainda não tem denominação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 336/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Fábio Costa
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BBFC6F04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 08020025/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 08020025/2021.

PROJETO DE LEI Nº 290/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 290/2021, protocolado sob o nº 08020025/2021, de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Dispõe sobre a implantação do programa “viver e vencer” destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes na cidade de Maceió e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A matéria em análise pretende que o Município de Maceió implante o programa “viver e vencer”, programa este destinado às pessoas portadoras de câncer residentes em Maceió.

Justificando sua proposição a ilustre vereadora afirma que, apoiar, orientar, tratar e reabilitar pacientes e ex-pacientes, são decisivos na saúde pública.

Em nossa análise, sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação. Nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

De acordo com o art. 30, II, de nossa Carta Magna, compete aos Municípios "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", de forma conjugada com o inciso I do mesmo dispositivo constitucional, que atribui aos Municípios competência para "legislar sobre assuntos de interesse local".

III – VOTO

Diante do exposto, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 290/2021**, e sugiro seu envio à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E3B3CE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07010023/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 07010023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 236/2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 236/2021, DO VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS QUE COMPARTILHEM SUA INFRAESTRUTURA E SOBRE A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 236/2021, do Vereador Cleber Costa de Oliveira, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição possui 10 (dez) artigos e se encontra inscrita com a seguinte redação:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

Art. 2º Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 2o, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º A distribuidora e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3o desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Maceió, agindo em desacordo com esta legislação.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício, anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 236/2021, do Vereador Cleber Costa de Oliveira, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que dispõe acerca da obrigatoriedade da concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do estabelecido pelas normas técnicas, e ademais, promover a regularização e retirada dos fios inutilizados.

A proposição prevê que as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica estão obrigadas a observarem o correto uso do espaço público de forma ordenada e as normas técnicas aplicáveis. Além disso, impõe às concessionárias a fiscalização do uso da infraestrutura pelas empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada.

Outro ponto de relevo previsto está ligado à manutenção, sem custos para a Municipalidade, dos postes pela concessionária. Também se cria a obrigatoriedade de retirada dos fios inutilizados, que no caso de pertencerem às empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada, seriam notificadas pela concessionária.

Sob o aspecto jurídico não há óbice à tramitação do projeto.

Seguindo, em que pese a Constituição Federal conferir à União a competência privativa para legislar sobre telecomunicações e energia (art. 22, IV), nesta situação concreta, o projeto não pretende interferir na normatização estabelecida pelos órgãos regulatórios, tampouco no contrato administrativo firmado entre concessionária e poder público municipal. O que a proposição visa, em verdade, é estabelecer regramento atinente às diretrizes urbanísticas do município, visando combater a poluição visual, inserindo-se, portanto, no campo da proteção do meio ambiente.

Com efeito, a proposta se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e encontra seu fundamento, dentre outros, nos incisos I e V do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

No que se refere à proteção do meio ambiente urbanístico, destaca-se o teor do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, o qual determina que é competência comum da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. No caso concreto, inequívoco que um dos escopos da propositura é combater a poluição visual, o que também enseja a atuação do Poder Público na busca de um meio ambiente equilibrado.

Especificamente a respeito da proteção do meio ambiente naquilo que diz respeito à estética urbana, Hely Lopes Meirelles explicita que: "A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno Urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Todos esses bens encontram-se sob proteção do Poder Público por expresse mandamento constitucional (art. 216, V), e podem ser defendidos até mesmo em ação popular, por considerados patrimônio público para merecerem essa tutela judicial (Lei 4.717/1965, art. 1º, § 1º)" (In, "Direito Municipal Brasileiro", 17ª ed., Ed. Malheiros, p. 588). E a respeito da competência legislativa, prossegue o ilustre mestre: "A proteção paisagística monumental e histórica da cidade insere-se também na competência do Município, admitindo regulamentação edilícia e administração da Prefeitura nos limites do interesse local, para recreação espiritual e fator cultural da população." (In, "Direito Municipal Brasileiro", 17ª ed., Ed. Malheiros, p. 590). Logo, inequívoco que a proteção da estética da cidade está compreendida na competência municipal para legislar a respeito do meio ambiente.

Destaque-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segue a mesma orientação, como se pode colher do aresto erigido no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 769.177, que teve como Relator o Ministro Dias Toffoli, afirmando-se que: "[...] Submissão de concessionárias da União às posturas municipais: constitucionalidade".

Diante do exposto, emerge de forma inequívoca o entendimento de que eventual lei editada pelo Poder Público Municipal impondo às concessionárias de serviços públicos a limitação da poluição visual, encontra suporte constitucional na competência local para legislar sobre o meio ambiente, conforme reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 236/2021, do Vereador Cleber Costa de Oliveira, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do município de Maceió e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Dr. Valmir
Silvania Barbosa
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B539A361

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: R F PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.833.795/0001-59**, situada na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº. 598 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-000, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PATAS E PEGADAS”**, situada na Avenida Empresário Nelson Oliveira Menezes, nº. 598 - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-000. - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:484B5180

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SOUZA & VALENÇA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **31.761.161/0001-21**, situada na Rua Saldanha da Gama, nº. 313 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.051-580, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“BRAZEIRO ALAGOANO”**, situado na Rua Saldanha da Gama, nº. 313 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.051-580 – Não foi solicitado Estudos Ambientais

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AFC79AAA

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - AGMEAL**, no uso das suas atribuições legais e normas estatutárias, **CONVOCA** seus associados em dia com suas obrigações, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para reforma do estatuto da entidade a ser realizada no dia **11 de Outubro de 2021**, a 9h em **1ª(primeira) CONVOCAÇÃO** e as 9h30m em **2ª(segunda) e última CONVOCAÇÃO**, com qualquer quórum, na sua Sede Administrativa, situada na Rua Guido Duarte, nº. 46 - 1º andar - Sala 05 – Bairro: Centro - Maceió-AL, para deliberar sobre a seguinte pauta:

*Apresentação e votação da Reforma do Estatuto da AGMEAL

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA SANTANA DA SILVA
Presidente da AGMEAL.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA55D203

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M DA SILVA LOPES - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **40.294.893/0001-40**, situada na Rua Antônio Silva, nº. 06 – Quadra B3 - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-880, com atividades de: **BARES E OUTROS**

ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**AGORA CHOPARIA**”, situada na Rua Antônio Silva, nº. 06 – Quadra B3 - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-880 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:636B22B8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JARDINS ALVORADA 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.920.080/0001-39**, situada na Avenida Governador Osman Loureiro, nº. 3.506 - Sala 216 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS ALVORADA 5**”, situado Rua Haroldo de Azevedo, nº. 28 - Loteamento Clima Bom 2 - Quadra 13 - Lote 51 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-030. – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3F01CC3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.742.394/0002-19**, situada na Rua Doutor Sebastião da Hora, nº. 75 – Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-825, com atividades de **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS - UNILAB**”, situada na Rua Doutor Sebastião da Hora, nº. 75 – Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-825. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:794C1807

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.742.394/0001-38**, situada na Rua Nelson de Azevedo Souza, nº. 157 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-585, com atividades de **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL – a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS - UNILAB**”, situada na Rua Nelson de Azevedo Souza, nº. 157 – Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-585. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56F208E3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0514 MACEIÓ/AL, 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR as progressões por mérito, referente ao biênio 2017 - 2019, dos servidores público municipais ativos da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 07100.075154/2021, mediante a convalidação, da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº. 004 de 11 de Janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, em 12 de Janeiro de 2016:

Mat	Dg	Nome	Empfil	Admissão	Cod.Cargo	Cargo	Nível atual	Nível Novo
939895	3	ABRAAO ALVES MELO	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940076	1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939902	0	ALAIN LE CAMPION	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939999	2	ALBERTO HENRIQUE CORREIA DE FREITAS	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939906	2	ALCIDES DE ARAUJO SAMPAIO	471000	9/20/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940176	8	ALDO ALENCAR GOMES	471000	10/15/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940064	8	ALEX BRITO DA ROCHA PEREIRA	471000	10/2/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939952	6	ALEX FRANCA DOS SANTOS	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940199	7	ALEX SANDRO CARNAUBA DAS NEVES	471000	10/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940182	2	ALEXANDRE ROGERIO PARANHOS	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939901	1	ALEXSANDRE PRAXEDES SERAFIM	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
941123	2	ALEXSON DOUGLAS DA SILVA	471000	12/6/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940003	6	ALICE FRANCA RODRIGUES DOS SANTOS	471000	10/2/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939951	8	ALISSON SANTOS DE LIMA	471000	9/27/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940091	5	ALYSSON MARIANO ALVES	471000	10/8/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939927	5	ANA CRISTINA QUEIROZ DE SOUZA	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939892	9	AZENHOUR PEDROZA DO NASCIMENTO	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939932	1	BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE ARAGAO	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939994	1	BRUNO TENORIO NAVARRO MANTA	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940042	7	CAMILLA TAVEIROS OLIVEIRA	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940207	1	CARLOS ALBERTO SANTOS ARAGAO DE LIMA	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940185	7	CARLOS ANDRE TEIXEIRA DA ROCHA BIER	471000	10/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939945	3	CARLOS CALHEIRO DE LIMA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940004	4	CARLOS EDUARDO SOUZA SILVA	471000	9/24/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06

940063	0	CAROLINA MARIA LOPES BORN	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939968	2	CELIO EDUARDO ARAUJO FREIRE	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939898	8	CLARA ELLEN LOUREIRO BRANDAO	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940001	0	CLAUDEMIR SILVA DO NASCIMENTO	471000	10/2/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940204	7	CLAUDIO MACEDO ESPINDOLA FILHO	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
941134	8	CONRADO VICENTE MILITO PEREIRA	471000	12/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940009	5	DAGOBERTO SILVA NETO	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940186	5	DANIEL FERNANDO ROCHA SANTOS	471000	10/15/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939920	8	DANIELA INES DOS SANTOS PESSOA	471000	9/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939991	7	DAVI GOMES DE MENDONCA	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940057	5	DENNIS LEANDRO COSTA MARTINS PRUDENCIO	471000	10/4/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940174	1	DERVILY SILVA MELO	471000	10/17/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939963	1	DEYVISSON DE QUEIROZ FRANCA	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939939	9	DIEGO VIEIRA DOS SANTOS	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940000	1	EDILSON VITORINO DA SILVA	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940092	3	EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	471000	10/8/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939900	3	EDUARDO ALVES MARQUES FILHO	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939921	6	EGILSON RODRIGUES DE SANTANA SOUZA	471000	9/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940118	0	ELIANDRO JORGE DIB	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939993	3	ELIZABETE GUIMARAES SANTOS FARIAS	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939890	2	ELVIS WILLIAN MIRANDA GOMES	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940166	0	EMANOEL BARRIOS BARBOZA DE CARVALHO	471000	10/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939995	0	EMMERSON FRANK DE OLIVEIRA SANTOS	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940005	2	FABIO ANTONIO NETO GEDA JUNIOR	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939980	1	FABIO SANTOS DE LIMA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940175	0	FABIO VELOSO CARDOSO	471000	10/16/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
941125	9	FELIPE DE CARVALHO SILVA	471000	11/27/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939943	7	FELIPE MOREIRA GOMES ALBUQUERQUE DE MELO	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
941167	4	FELIPE OTAVIO DE CASTRO ALMEIDA	471000	12/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940078	8	FILIFE E SILVA DO AMORIM	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939931	3	FLAVIANO SERBIM	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939961	5	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA SILVA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940084	2	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS ALVES	471000	10/8/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939970	4	FRANKLIN LUIZ RAMOS ANDRE	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940169	5	GABRIEL ANDERSON RODRIGUES CORREIA ARAUJO	471000	10/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940077	0	GENEILDO SILVA DE LIMA	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940197	0	HELKER NUTELS FRANCA	471000	10/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940074	5	HUGO BORGES BRITO	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939985	2	HUGO DE SANTANA MAIA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940062	1	IGOR FILIPE DE LIMA VIEIRA	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940177	6	IGOR MELANIAS DOS SANTOS	471000	10/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939979	8	ISABELLY CRYSTINA MELO CAVALCANTE CAMPOS	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939904	6	JACKSON MACIEL DA SILVA	471000	9/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940046	0	JAMES DOS SANTOS GOMES	471000	10/4/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939953	4	JAMILLE FERREIRA DE LIMA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
941166	6	JHONE BERGG NASCIMENTO DE OLIVEIRA	471000	12/14/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939909	7	JOAO ALEXANDRE GOMES LINS	471000	9/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940189	0	JOAO PAULO DOS SANTOS SOUZA	471000	10/15/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940008	7	JOAO PAULO SEABRA DE LIMA	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939885	6	JOEL ANANIAS DOS SANTOS NETO	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940191	1	JONATHAN WILLIAMS DE MORAES SOUZA	471000	10/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940072	9	JORGE FLORIANO DO NASCIMENTO JUNIOR	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939998	4	JOSE EDSON DA ROCHA	471000	10/2/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939899	6	JOSE GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939947	0	JOSE JAMERSON TELES CHAGAS	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940172	5	JOSE JOSEMBERG DA SILVA	471000	10/15/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939946	1	JOSE MARCOS ROCHA SANTOS	471000	9/24/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940205	5	JOSE NELSON BITTENCOURT SANTOS MENDES	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
10534	1	JOSE OSMIR CATARINA	471000	6/27/1988	NM0103	Servicos Administrativos	NM01B02	NM01B03
940208	0	JOSE ROBSON CABRAL DA SILVA GOMES JUNIOR	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940165	2	JOSE WILLIAM BARBOSA E SILVA	471000	10/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
944494	7	JOSENILDO DIAS DE SOUSA	471000	2/28/2014	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940171	7	JUBSON MARTINELLI DE ALBUQUERQUE MARTINS	471000	10/15/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940081	8	KAMILA MARIA RODRIGUES ALVES	471000	10/5/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
10282	2	KATIA ALINE PINHEIRO FONTES	471000	5/11/1988	NM0103	Servicos Administrativos	NM01C01	NM01C02
939960	7	KELLY FAGNER COSTA FREIRE	471000	9/29/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939983	6	KLEBER FIRMINO DA SILVA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939962	3	LAEDSON LUCENA FREITAS JUNIOR	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939941	0	LAELSON BENTO BELO	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940119	9	LARISSA GRAZIELLE SOARES JULIASSE	471000	9/27/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
941135	6	LEANDRO SANTOS PINHEIRO	471000	12/10/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939926	7	LEONARDO DE SOUSA VIEIRA	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940196	2	LEOPOLDO JOSE CACHATE DA SILVA	471000	10/23/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939984	4	LIDIA ROBERTA CALDAS OMENA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
944321	5	LINDOBERTO NASCIMENTO DE LIMA	471000	1/2/2014	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940012	5	LIVIA CUNHA DOS SANTOS ALMEIDA	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939938	0	LUCAS CASTRO ALVES	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939891	0	LUCAS EDUARDO COSTA	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940052	4	LUCAS FERREIRA DE SENA OLIVEIRA	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939978	0	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939916	0	LUIZ CARLOS LEITE DUARTE	471000	9/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940179	2	LUIZ FERNANDO SANTOS MAGALHAES	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940011	7	LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939936	4	MARCIO ROBERTO DE LUENA PERCIANO	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
940007	9	MARY ELZI GOMES LEITE	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
941138	0	MAURO DE LIRA SILVA	471000	12/7/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940184	9	MAX ANACLETO BEZERRA SANDES	471000	10/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939893	7	MELQUISEDEK JOSE CAVALCANTE JUNIOR	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939915	1	MYRNE LIMA DE JESUS	471000	9/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06

939948	8	NATAN IVO TOMAS DA SILVA	471000	9/27/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940194	6	NICOLLAS DAVID DE LIMA ALBUQUERQUE	471000	10/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939896	1	PATRICK DAVIS CALADO SILVA	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940111	3	PATRICK STEFANO DE GOIS E MELO	471000	10/10/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940089	3	PAULA ISANELLE CORREIA DE ARAUJO	471000	10/8/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940201	2	PAULO FERNANDO RAMOS DOS SANTOS	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939988	7	PAULO HENRIQUE SOARES CHAVES	471000	9/27/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939965	8	PAULO RODRIGO SANTOS	471000	9/24/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940187	3	PAULO VITOR LIMA SANTOS	471000	10/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940082	6	PEDRO GESSE ROMAO DA SILVA	471000	10/4/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939894	5	POLLYANE REIS BRANCO DE ALBUQUERQUE	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939912	7	RAFAEL BEZERRA VIEIRA	471000	9/20/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940198	9	RAFAEL DA SILVA CARVALHO	471000	10/16/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939889	9	RAFAEL LUIZ CASADO PALMEIRA CABRAL	471000	9/21/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939944	5	RAFAEL VICTOR VILLAR GOMES	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940195	4	RANIEL ALVES DE OLIVEIRA	471000	10/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939940	2	RAPHAEL DA ROCHA CARVALHO	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940010	9	RAPHAELA YONARA BARROS DA SILVA OLIVEIRA	471000	10/3/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940202	0	RENAN BRAGA DA SILVA JUNIOR	471000	10/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
941181	0	RENATO JOSE RODRIGUES SANTOS	471000	12/17/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940002	8	RENNYER MARINHO E SILVA	471000	10/2/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939917	8	RICARDO LEITE DUARTE	471000	9/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940178	4	ROBSON DOS SANTOS SILVA	471000	10/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939987	9	RODOLFO LUIZ FERREIRA DA SILVA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939930	5	RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA MEDEIROS NETTO	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
944460	2	RODRIGO MARTINS DE ARAUJO	471000	2/21/2014	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940115	6	ROSA JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	471000	10/10/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939934	8	SAMUEL RAMALHO SAMPAIO	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939958	5	SANDRO FEITOSA	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939982	8	SAVIO AUGUSTO MELO PEREIRA	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940043	5	SOLLANO RICARDO SANTOS COELHO	471000	10/4/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939918	6	TAGLYANE PASSOS CAVALCANTE VILELA	471000	9/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940210	1	THAMIRES GOMES DE OLIVEIRA	471000	10/11/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940190	3	THIAGO ROCHA DE ALENCAR	471000	10/15/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940048	6	THIEGO GRIGORIO DE OLIVEIRA	471000	10/4/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940112	1	TIAGO CAVALCANTI MOURA	471000	10/10/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939928	3	TIAGO SIMPLICIO GOMES	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939929	1	TOMAS LUZZATTO CAVALCANTE MUSSURI	471000	9/26/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B05	NM41B06
939919	4	TOMOHIRO HIGASHIKAWAUCHI JUNIOR	471000	9/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939950	0	VANESSA SOUZA DE LIMA MENDONCA	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939942	9	VITOR VIRGILIO DE ARAUJO	471000	9/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
940173	3	WALLISON RODRIGUES PEDROSA	471000	10/18/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940206	3	WANDEMBURGO RICARDO DOS SANTOS SILVA	471000	10/25/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939986	0	WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
940090	7	WASHINGTON JOSE DE CASTRO SILVA	471000	10/8/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939981	0	WELLINGTON DOS SANTOS	471000	9/28/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41A0A	NM41A01
939908	9	WELLISSON PEREIRA DA SILVA	471000	9/19/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939964	0	WILLYAN ROGGENYS ARAUJO	471000	9/24/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939966	6	YURI ANDERSON TENORIO DE ARAUJO	471000	9/24/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02
939977	1	ZENILDO CALHEIROS DOS SANTOS FILHO	471000	10/1/2012	NM0120	Agente de Fiscalizacao de Transito	NM41B01	NM41B02

Art. 2º O servidor com a progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria, conforme dispõe art. 7º, do Decreto nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8D2E557



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**
diariomaceio@gmail.com